

Circular Conjunta
Porto Alegre, 13 de junho de 2022.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e pretendem, nos próximos dias, firmarem a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023. A seguir, as principais condições acordadas:

1) **PISOS SALARIAIS:**

1.1) No período entre 1º/06/2022 e 30/09/2022, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS ENTRE 1º/06/2022 E 30/09/2022		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Auxiliar de Produção ou Servente	7,11	1.564,20
Meio Oficial	7,66	1.685,20
Oficial	9,04	1.988,80
Aprendiz	6,14	

1.2) Ficam assegurados a partir de 1º/10/2022 os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 1º/10/2022		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Auxiliar de Produção ou Servente	7,34	1.614,80
Meio Oficial	7,91	1.740,20
Oficial	9,33	2.052,60
Aprendiz	6,34	

2) **SALÁRIOS:**

Para o reajuste dos salários em geral, as Entidades acertaram as seguintes condições e percentuais:

2.1) Em 1º de junho de 2022, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de **8,5% (oito vírgula cinco por cento)**, a ser aplicada **sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de setembro de 2021**, limitada a incidência à parcela de salários de **até R\$ 5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o **resíduo** de salários que exceder o limite de **até R\$ 5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais)** não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

2.2) Em 1º de outubro de 2022, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, a concessão do **saldo de correção salarial**

igual a **3,4% (três vírgula quatro por cento)**, calculada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de setembro de 2021, limitada a incidência à parcela de salários de até **R\$ 5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, já reajustado pela norma coletiva revisanda, a ser somada à concessão de 1º de junho de 2022. Para o resíduo de salários que exceder o limite de **R\$ 5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais)** não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

2.3) TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

PROPORCIONALIDADE (%)		
Admitidos até	SOBRE OS SALÁRIOS DE SETEMBRO DE 2021:	
	A partir de 1º/06/2022	A partir de 1º/10/2022
15/06/2021	8,50	3,40
15/07/2021	7,76	3,11
15/08/2021	7,03	2,83
15/09/2021	6,31	2,54
15/10/2021	5,59	2,25
15/11/2021	4,87	1,97
15/12/2021	4,16	1,69
15/01/2022	3,46	1,40
15/02/2022	2,76	1,12
15/03/2022	2,06	0,84
15/04/2022	1,37	0,56
15/05/2022	0,68	0,28
30/05/2022	0,34	0,14

3) PRÊMIO ASSIDUIDADE.

Cartão Alimentação	A partir de 1º/06/2022 (R\$)
	298,55
Cesta Básica	Inalterados os componentes da cesta básica

4) AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

Os valores ficaram fixados em **R\$ 244,85 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** ao empregado, ou **R\$ 196,65 (cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, a um filho deste, nas mesmas condições estabelecidas na convenção passada, para pagamento em março/2023.

5) SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

A partir de 1º/06/2022, serão reajustados em onze vírgula noventa por cento (11,90%) os valores previstos na cláusula décima segunda da convenção coletiva de trabalho de 2021 – registrada em data de 22/06/2021, sob o nº RS002029/2021, protocolada em data de 21/06/2021 (processo nº 10264.104656/2021-96).

6) TAXA DE FERRAMENTAS.


CATEGORIA / TAXA DE FERRAMENTAS	A partir de 1º/06/2022 (R\$)
Carpinteiro	23,15
Pedreiro	13,46
Pintor	12,18
Ferreiro	11,88

- 7) **CND DO STICC/POA.** Alterados os valores das taxas de serviços pela expedição da CND do STICC/POA, considerando-se: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) relativamente a empresas com até 20 (vinte) empregados; e R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) para empresas com número superior a 20 (vinte) empregados.

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após a mencionada convenção coletiva de trabalho receber o necessário registro do Ministério do Trabalho.

As entidades sindicais pretendem protocolar as referidas convenções coletivas de trabalho nos próximos dias.

GELSON SANTANA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO
ALEGRE



CLAUDIO TEITELBAUM
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
SINDUSCON-RS